

## Reclassificação da publicação

### “O AMIGO DO POVO”

(Aprovada em reunião plenária de 1.SET.04)

#### I. Introdução

1. A publicação “O AMIGO DO POVO” requereu, em 29.03.2001, a reavaliação da sua classificação no sentido de que a mesma seja definida enquanto de «*informação geral e âmbito regional*».
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares nºs 3620, 3628, 3658, 3667, 3671, 4037, 4042, 4046, 4050, 4054 e 4062, correspondentes, respectivamente, aos meses de DEZEMBRO de 1991, FEVEREIRO de 1992, SETEMBRO de 1992, NOVEMBRO de 1992, DEZEMBRO de 1992, SETEMBRO de 2000, OUTUBRO de 2000, NOVEMBRO de 2000 DEZEMBRO DE 2000, JANEIRO de 2001 e MARÇO de 2001;
  - b) Reclamação da classificação operada no sentido de que parte percentualmente limitada da publicação se dedica a temas e público mais vasto do que aquele que a classificação operada pressupõe;
  - c) Pela consulta de todos os exemplares pode constatar-se que esta publicação é editada mensalmente com um preço de capa de 0,15 € / PTE 30\$00.

#### II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o art.º 14.º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma publicação editada mensalmente e em território português. Os seus temas únicos são de interesse religioso e local e relacionam-se com a divulgação dos valores da doutrina cristã da Igreja, não havendo fundamento para se proceder à pretensão requerida.

### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “O AMIGO DO POVO” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em  
1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente,



José Garibaldi

MM/IM